

**-QUADRO COMPARATIVO-
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

ALBAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA

| ESTATUTO Redação Original | ESTATUTO Nova Redação | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>Art. 6º IX. "Empregado": Excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo, as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador.</p> | <p>Art. 6º IX. "Empregado": Excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo e vinculados ao RPPS, as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com o Patrocinador e Instituidor.</p> | <p>Alterar redação vinculando os do RPPS</p> |
| <p>Art. 9º</p> | <p>Art. 9º IV. Instituidores: Pessoa jurídica de caráter social, setorial ou profissional, que vierem a firmar convênio de adesão.</p> | <p>Inclusão para possibilitar a adesão de Instituidor de plano de benefícios instituídos.</p> |
| <p>Art. 11 I. Representantes dos Patrocinadores; e</p> | <p>Art. 11 I. Representantes dos Patrocinadores e Instituidores;</p> | <p>Alteração de redação face a inclusão de Instituidores na categoria de membro do artigo 9º</p> |
| <p>Art. 11 § 2º Os representantes do Patrocinador serão indicados pelo seu presidente, a cada dois (2) anos, sempre no mês de maio, para que haja renovação parcial dos conselhos, ressalvando o disposto no artigo 45.</p> | <p>Art. 11 § 2º Os representantes do Patrocinador e dos Instituidores serão indicados na forma prevista no § 4º deste artigo, a cada dois (2) anos, sempre no mês de maio, para que haja renovação parcial dos conselhos, ressalvando o disposto no artigo 45.</p> | <p>Alteração de redação face a inclusão de Instituidores na categoria de membro do artigo 9º.</p> |
| <p>Art. 11</p> | <p>Art. 11 § 4º. A indicação dos membros que concorrerão ao cargo de conselheiro estabelecido no inciso I deste artigo,</p> | <p>Inclusão de redação para prever a representação de Instituidores nos Conselhos Deliberativos</p> |

| | | |
|----------------|---|---|
| | <p>representante do Patrocinador e do Instituidor, deverá ser apresentada à Diretoria Executiva do ALBAPREV, através de ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a eleição.</p> <p>participantes vinculados a cada Patrocinador e Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observada a legislação vigente.</p> | <p>e Fiscal, face a inclusão do inciso IV prevendo a categoria de membro prevista no artigo 9º.</p> |
| Art. 11 | <p>Art. 11 § 5º. Somente poderá concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como representante dos Patrocinadores e dos Instituidores, o participante que possuir vínculo com estes, na forma da legislação aplicável.</p> | <p>Inclusão de parágrafo para disciplinar a indicação por Patrocinador e Instituidor de seus membros representantes que concorrerão ao processo eleitoral.</p> |
| Art. 11 | <p>Art. 11 § 6º. O processo e a forma de indicação dos representantes, previstos no inciso I deste artigo, serão estabelecidos em regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado previamente pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>Inclusão de parágrafo para disciplinar a qualidade de representante dos Patrocinadores e Instituidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> |
| Art. 11 | <p>Art. 11 § 7º. Para fins do disposto no § 2º deste artigo, será considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador e Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observada a legislação vigente.</p> | <p>Inclusão de parágrafo para disciplinar o processo de indicação dos representantes previstos no inciso I deste do artigo 11.</p> |
| Art. 11 | <p>Art. 11 § 8º. O Patrocinador e Instituidor poderá substituir seu representante indicado a membro do Conselho Deliberativo a qualquer tempo.</p> | <p>Inclusão de redação disciplinando a indicação de conselheiros representantes dos Patrocinadores e Instituidores para os Conselhos Deliberativo e Fiscal em observação a legislação vigente, em decorrência da inclusão de membro no parágrafo IV do artigo 9º.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| Art. 11 | Art. 11 § 9º. A solicitação de substituição prevista no § 8º, deverá ser efetuada através de ofício dirigido ao Conselho Deliberativo, com exposição dos motivos. | Inclusão de parágrafo para disciplinar a substituição de representante de Patrocinador e Instituidor a qualquer tempo. |
| Art. 11 | Art. 11 § 10. As vagas para representantes das categorias de participantes e assistidos no Conselho Deliberativo serão ocupadas pelos 2 representantes que obtiverem o maior número de votos, restando ao 3º mais votado a vaga de suplente. | Inclusão de parágrafo para disciplinar a ocupação das vagas de membro efetivo e suplente representante de participantes e assistidos, mediante processo eleitoral. |
| Art. 14 Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo têm a estabilidade no emprego garantida. | | Excluído, uma vez que os servidores do Patrocinador não seguem o regime CLT, e os seus cargos são de livre Nomeação ou Exoneração. |
| Art. 21 O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) membros, sendo: | Art. 21 O Conselho Deliberativo é constituído por 6 (seis) 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes , sendo: | Redução do número de conselheiros efetivos e suplentes visando redução de custos face o porte da entidade e previsão de representante dos Instituidores. |
| Art. 21 I. 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, indicados pelo Patrocinador-Fundador; | Art. 21 I. 3 (três) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes , efetivos, indicados na forma deste Estatuto, representantes dos Patrocinadores; indicados pelo Patrocinador-Fundador e Instituidores ; | Redução do número de conselheiros efetivos e suplentes visando redução de custos face o porte da entidade e previsão de representante dos Instituidores. |
| Art. 21 II. 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos. | Art. 21 II. 3 (três) 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes , efetivos representantes Participantes e Assistidos, dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, | Redução do número de conselheiros efetivos e suplentes visando redução de custos face o porte da entidade e previsão de representante dos Instituidores. |

| | | |
|--|---|--|
| | com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo; | |
| Art. 21 | Art. 21 III. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo Patrocinador/Instituidor, na forma deste Estatuto, representante do Patrocinador/Instituidor, e 01 (um) eleito por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV , mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. | Inclusão de inciso para disciplinar a indicação de suplentes face a redução do número de suplentes |
| Art. 21 Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos representantes do Patrocinador, por ocasião da posse de cada novo membro. | Art. 21 Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos representantes do Patrocinador ou Instituidor, caso não haja representantes do Patrocinador , por ocasião da posse de cada novo membro. | Alteração de redação para prever a indicação por Instituidor, quando for o caso. |
| Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros, sendo: | Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes , sendo: | Redução do número de conselheiros efetivos e suplentes visando redução de custos face o porte da entidade e previsão de representante dos Instituidores. |
| Art. 24 I. 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador-Fundador; | Art. 24 I. 2 (dois) membros efetivos, e seus respectivos suplentes , indicados pelo Patrocinador-Fundador e pelo Instituidor ; | |

| | | |
|--|---|--|
| <p>Art. 24 II. 2 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos.</p> | <p>Art. 24 II. 2 (dois) 1 (um) membros efetivo, e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos.</p> | <p>Redução do número de conselheiros efetivos e suplentes visando redução de custos face o porte da entidade e previsão de representante dos Instituidores.</p> |
| <p>Art. 24</p> | <p>Art. 24 III. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado, na forma deste Estatuto, representante do Patrocinador/Instituidor e 01 (um) eleito por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pelo ALBAPREV, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p> | <p>Inclusão de inciso para disciplinar a indicação de suplentes face a redução do número de suplentes.</p> |
| <p>Art. 27 II. Diretor de Administração e Investimentos;</p> | <p>Art. 27 II. Diretor de Administração e Investimentos /AETQ;</p> | <p>Ajuste no cargo de governança tendo em vista a necessidade contratação de Diretor AETQ de mercado.</p> |
| <p>Art. 27 § 3º O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que ele indicar e, na ausência dessa indicação, pelo Diretor de Administração e Investimentos.</p> | <p>Art. 27 § 3º O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que ele indicar e, na ausência dessa indicação, pelo Diretor de Administração e Investimentos/AETQ.</p> | <p>Ajuste no cargo, conforme inclusão no parágrafo II.</p> |
| | <p>Art. 46 Excepcionalmente, as eleições em 2023 ocorrerão no mês seguinte à aprovação deste Estatuto e não ocorrerão no mês de maio.</p> | <p>Inclusão de artigo, face a postergação das eleições, que irão ocorrer em 2023, somente após a aprovação da alteração estatutária, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> |

| | | |
|---|---|------------------------|
| | Essa alteração visa contemplar a nova redução da composição dos Conselheiros da Entidade, previstos neste documento. Assim, o mandato dos Conselheiros eleitos em 2023, não será de 4 anos completos, uma vez que findará em 05/2027. | |
| <p>Art. 46 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALBAPREV.</p> <p>Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos Patrocinadores ou Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.</p> | <p>Art. 47 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALBAPREV.</p> <p>Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos Patrocinadores ou Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.</p> | Renumeração do artigo. |
| <p>Art. 47 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.</p> | <p>Art. 48 Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.</p> | Renumeração do artigo. |